PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00028/2017 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da População em Situação de Rua.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da População em Situação de Rua, com o objetivo de articular a discussão sobre o tema e iniciativas em defesa da população em situação de rua.

Art. 2° - A adesão à Frente Parlamentar fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único: Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos. também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, e movimentos sociais e representantes da população em situação de rua, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3° - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4° - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar. em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar:

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6° - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com conclusões das reuniões, debates e iniciativas, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7° - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local.

Art. 8° - O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 9° - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2017, p. 78

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.